



## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

### GRUPO DINA PIZZA

1. Processo de Recuperação Judicial do **GRUPO DINA PIZZA**, em curso perante a 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba - PR, nos autos do processo nº **0020440-25.2025.8.16.0194**.
1. **CAMPO LARGO PIZZARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.750.038/0001-51, com sede na Rua Ayrton Senna da Silva, nº 2506, Bairro Jardim Busmayer, Município de Campo Largo/PR, CEP 83606-390, **CAPÃO RASO PIZZARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.664.620/0001-03, com sede na Rua Marechal Octavio Saldanha Mazza, nº 6169, Bairro Capão Raso, Município de Curitiba/PR, CEP 81150-060, **PIZZARIA ALTO MARACANÃ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.539.450/0001-85, com sede na Avenida Marginal José de Anchieta, nº 1110, Bairro Guarani, Município de Colombo/PR, CEP 83408-010, **PIZZARIA FAZENDA RIO GRANDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.551.981/0001-70, com sede na Rua Jacarandá, nº 82, Loja 02 e 06, Bairro Nações, Município de Fazenda Rio Grande/PR, CEP 83823-014, **PIZZARIA UBERABA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.895.321/0001-58, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, nº 2825, Bairro Uberaba, Município de Curitiba/PR, CEP 81570000, **R S DE PONTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.373.068/0001-44, com sede na Rua Oadi Jorge Barbosa, nº 56, Bairro Sítio Cercado, Município de Curitiba/PR, CEP 81900-570, **ROBSON SEBASTIÃO DE PONTES & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.944.530/0001-50, com sede na Rua Izaac Ferreira da Cruz, nº 3700, Loja 17, Bairro Sítio Cercado, Município de Curitiba/PR, CEP 81910-000, **ROSIMARA DE PAIVA PONTES & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.297.690/0001-06, com sede na Rua Oadi Jorge Barbosa, nº 56, Bairro Sítio Cercado, Município de Curitiba/PR, CEP 81900-570, **SANTA QUITÉRIA PIZZARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob





nº 21.868.885/0001-15, com sede na Rua Bocaiúva, nº 27, Bairro Santa Quitéria, Município de Curitiba/PR, CEP 80310-140, **SÃO JOSÉ DOS PINHAIS PIZZARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.687.372/0001-63, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 4652, Andar 2, Bairro Parque da Fonte, Município de São José dos Pinhais/PR, CEP 83050-010 e **PIZZARIA DOS ESTADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.808.280/0001-00, com sede na Rua Alcebíades Plaisant, nº 1392, Bairro Água Verde, Município de Curitiba/PR, CEP 80620270, em conjunto identificadas como **“GRUPO DINA PIZZA”**, neste ato por seu representante legal, ou “Recuperandas”, vêm apresentar este Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”), para aprovação em AGC - Assembleia Geral de Credores e posterior homologação, nos termos dos arts. 45 e 58 da Lei nº 11.101/2005, conforme alterada (“LRF”):

- (A) Considerando que o **GRUPO DINA PIZZA** tem enfrentado dificuldades financeiras, decorrentes da crise econômica brasileira, no setor alimentação e entretenimento, abrangendo a exploração de pizzarias, restaurantes e lanchonetes, bem como a oferta de buffet, rodízio, delivery, eventos, serviços de lazer (como boliche, música ao vivo, karaokê e espaço kids) e a comercialização de alimentos e bebidas;
- (B) Nos últimos anos, a economia foi afetada pela crise decorrente da COVID-19, acarretando aumento dos custos dos insumos, retração do crédito e dos negócios, crescimento da inflação e dos juros. Além das diversas crises internacionais e políticas que deixaram o ambiente empresarial caótico;
- (C) Considerando que, em resposta a tais dificuldades, o **GRUPO DINA PIZZA** ajuizou, em 25 de outubro de 2025, um pedido de Recuperação Judicial, nos termos da LRF, e deve submeter um Plano de Recuperação Judicial à aprovação da Assembleia de Credores e homologação judicial, nos termos do art. 53 da LRF;
- (D) Considerando que este PRJ cumpre os requisitos contidos no art. 53 da LRF, pois:
  - a. Pormenoriza os meios de recuperação do **GRUPO DINA PIZZA**;





- b. É viável sob o ponto de vista econômico;
  - c. É acompanhado dos respectivos laudos econômico-financeira e de avaliação dos bens e ativos do **GRUPO DINA PIZZA**, subscritos por empresas especializadas, que ora se incorporam ao presente PRJ;
- (E) Considerando que, por força do PRJ, o **GRUPO DINA PIZZA** busca superar sua crise financeira, e reestruturar seus negócios com o objetivo de:
- (i) Preservar e adequar as suas atividades empresariais;
  - (ii) Manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos.
  - (iii) Renegociar o pagamento de seus credores.
  - (iv) Retornar à normalidade de suas atividades operacionais.
  - (v) Preservar e recuperar o seu valor econômico das empresas, bem como de seus ativos tangíveis e intangíveis.
  - (vi) Preservar os interesses dos credores e dos cotistas

Considerando também que a crise econômica nacional, se estende de alguma forma até os dias de hoje no setor de atuação das Recuperandas, os efeitos duradouros no Brasil e no mundo da crise sanitária e de saúde mundial, agravado pela (COVID-19).

O **GRUPO DINA PIZZA** submete este PRJ à aprovação da AGC e à homologação judicial, sob os seguintes termos:





## PARTE I – INTRODUÇÃO

### 2. INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

**2.1. Regras de Interpretação.** Os termos definidos neste PRJ serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Exceto, se especificado de modo diverso, todas as cláusulas e anexos mencionados neste PRJ referem-se a cláusulas e anexos do próprio PRJ.

Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste PRJ foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões.

Este PRJ deve ser interpretado, na sua aplicação, de acordo com o art. 47 e seguintes da LRFE (Lei de Falências e Recuperações de Empresas).

Referências feitas a uma cláusula deste PRJ incluem também suas eventuais subcláusulas, itens e subitens.

**2.2. Disposições Legais.** As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

**2.3. Definições.** Os termos utilizados neste PRJ têm os significados definidos abaixo:

**“Administrador Judicial”:** Administrador judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da LRF, assim entendido o Escritório **Atila Sauner Posse Sociedade de Advogados**, sob a responsabilidade do Dr. Atila Sauner Posse;

**2.3.1. “AGC”:** Significa a Assembleia Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRF.





2.3.2. **“COVID-19”**: Doença decorrente do Novo Coronavírus.

2.3.3. **“Código de Processo Civil”**: Significa a Lei nº 13.105/2015, conforme alterada.

2.3.4. **“Créditos”**: São todos os Créditos Trabalhistas, os Créditos com Garantia Real, os Créditos Quirografários, os Créditos ME e EPP e os Créditos Fornecedores Estratégicos, que são sujeitos à Recuperação Judicial.

2.3.5. **“Créditos com Garantia Real”**: São os créditos detidos pelos Credores com Garantia Real, assegurados por direitos reais de garantia (tal como penhor ou hipoteca), nos termos do art. 41, II, da LRF, cujas garantias serão mantidas, exceto se expressamente liberadas pelo respectivo Credor com Garantia Real detentor de tal garantia, nos termos do art. 50, §1º da LRF.

2.3.6. **“Créditos Não Sujeitos”**: São os créditos contra o **GRUPO DINA PIZZA** que não estejam sujeitos à Recuperação Judicial, na forma do art. 49, *caput*, §§3º e 4º da LRF.

2.3.7. **“Créditos Fornecedores Estratégicos”**: São os créditos detidos pelos Credores Fornecedores Estratégicos.

2.3.8. **“Créditos ME e EPP”**: São os créditos detidos pelos Credores ME (Microempresa) e EPP (Empresa de pequeno porte).

2.3.9. **“Créditos Quirografários”**: São os créditos quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art. 41, III, e 83 VI da LRF, detidos pelos Credores Quirografários.

2.3.10. **“Créditos Trabalhistas”**: São os créditos detidos pelos Credores Trabalhistas, derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da LRF, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de





trabalho anteriormente à Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio.

**2.3.11. “Créditos Partes Relacionadas”:** São os Créditos de qualquer natureza detidos por quaisquer das Recuperandas com Partes Relacionadas, conforme identificados na Lista de Credores.

**2.3.12. “Credores”:** São as pessoas, naturais ou jurídicas, detentoras de Créditos, que se encontram na Lista de Credores das Recuperandas, com as alterações decorrentes de decisões judiciais, e que se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial nos termos art. 49, *caput*, da LRF.

**2.3.13. “Credores Fornecedores Estratégicos”:** São os Credores detentores de Créditos Quirografários, considerados como estratégicos e essenciais para a continuidade das atividades das Recuperandas por se enquadrarem como fornecedores de matérias-primas, fornecedores de produtos necessários para a condução das atividades das Recuperandas e/ou prestadores de serviços de importação e distribuição, que celebrarem novos contratos de fornecimento ou de prestação de serviço com as Recuperandas ou mantiverem em vigor os contratos existentes com as Recuperandas antes da Data do Pedido, em qualquer hipótese, observando-se as disposições da Cláusula 10.

**2.3.14. “Credores ME e EPP”:** São os Credores constituídos como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 41, IV, da LRF, conforme expressos na Lista de Credores.

**2.3.15. “Credores Quirografários”:** São os Credores detentores de créditos quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art. 41, III, da LRF, conforme expressos na Lista de Credores.

**2.3.16. “Credores Trabalhistas”:** São os Credores detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da LRF, conforme expressos na Lista de Credores, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da





comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente ao ajuizamento da Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio.

**2.3.17. “Data do Pedido”:** A data em que o pedido de Recuperação Judicial foi ajuizado pelas Recuperandas, DIA 24 de outubro de 2025.

**2.3.18. “Dia Útil”:** Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias no Estado do Paraná não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar.

**2.3.19. “Dívida Reestruturada”:** Significa os novos termos da dívida total das Recuperandas após a Homologação do PRJ, composta dos Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários, Créditos Fornecedores Estratégicos e Créditos ME e EPP constantes da Lista de Credores, conforme alterados pelas condições de pagamento aos credores dispostas na Parte IV deste PRJ, aplicando-se as condições dispostas neste PRJ.

**2.3.20. “Homologação do PRJ”:** É a data de publicação da decisão que homologar o PRJ nos termos do art. 45 ou 58, *caput* e §1º, da LRF, conforme o caso.

**2.3.21. “Juízo da Recuperação”:** É o juízo da 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba - PR

**2.3.22. “Laudo de Viabilidade Econômica”:** Tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 4.2.

**2.3.23. “Lista de Credores”:** É a lista de Credores apresentada pelo Administrador Judicial nos termos da LRF, considerando eventuais alterações, inclusões e exclusões em cumprimento a decisões proferidas em impugnações de crédito ou outros processos ou procedimentos, ou outra lista que vier a substituí-la.





**2.3.24. “Lei da Recuperação Judicial (LRF)”**: É a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 e alterações através da lei 14.112/20.

**2.3.25. “Parte Relacionada”**: É qualquer entidade que integra o grupo societário e econômico das Recuperandas, bem como suas eventuais controladoras, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas, e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, sucessores, cessionários e garantidores, em qualquer dos casos considerados direta ou indiretamente.

**2.3.26. “Plano de Recuperação Judicial (PRJ)”**: É este plano de recuperação judicial do **GRUPO DINA PIZZA**, a ser votado na AGC e homologado pelo Juízo da Recuperação.

**“Recuperação Judicial”**: Significa o processo de Recuperação Judicial nº 0020440-25.2025.8.16.0194, cujo pedido foi ajuizado pelo **GRUPO DINA PIZZA**, em curso perante o Juízo da Recuperação da 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba - PR

**2.3.27. “Recuperandas”**: É o **GRUPO DINA PIZZA**, em recuperação judicial, conforme qualificada nos autos da Recuperação Judicial.

**2.3.28. “UPI”**: Significa qualquer unidade produtiva isolada, nos termos do art. 60 da LRF, constituída nos termos deste PRJ com qualquer ativo reestruturado.

**2.3.1. “GRUPO DINA PIZZA”**: É a denominação para a empresas **CAMPO LARGO PIZZARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.750.038/0001-51, com sede na Rua Ayrton Senna da Silva, nº 2506, Bairro Jardim Busmayer, Município de Campo Largo/PR, CEP 83606-390, **CAPÃO RASO PIZZARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.664.620/0001-03, com sede na Rua Marechal Octavio Saldanha Mazza, nº 6169, Bairro Capão Raso, Município de Curitiba/PR, CEP 81150-060, **PIZZARIA ALTO MARACANÃ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.539.450/0001-85, com sede na Avenida Marginal José de Anchieta, nº 1110, Bairro Guarani, Município de Colombo/PR, CEP 83408-010, **PIZZARIA FAZENDA RIO GRANDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.551.981/0001-70, com sede na Rua Jacarandá, nº 82, Loja 02 e 06, Bairro Nações, Município de Fazenda Rio





Grande/PR, CEP 83823-014, **PIZZARIA UBERABA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.895.321/0001-58, com sede na Avenida Senador Salgado Filho nº 2825, Bairro Uberaba, Município de Curitiba/PR, CEP 81570000, **R S DE PONTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.373.068/0001-44, com sede na Rua Oadi Jorge Barbosa, nº 56, Bairro Sítio Cercado, Município de Curitiba/PR, CEP 81900-570, **ROBSON SEBASTIÃO DE PONTES & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.944.530/0001-50, com sede na Rua Izaac Ferreira da Cruz, nº 3700, Loja 17, Bairro Sítio Cercado, Município de Curitiba/PR, CEP 81910-000, **ROSIMARA DE PAIVA PONTES & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.297.690/0001-06, com sede na Rua Oadi Jorge Barbosa, nº 56, Bairro Sítio Cercado, Município de Curitiba/PR, CEP 81900-570, **SANTA QUITÉRIA PIZZARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.868.885/0001-15, com sede na Rua Bocaiúva, nº 27, Bairro Santa Quitéria, Município de Curitiba/PR, CEP 80310-140, **SÃO JOSÉ DOS PINHAIS PIZZARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob nº 02.687.372/0001-63, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 4652, Andar 2, Bairro Parque da Fonte, Município de São José dos Pinhais/PR, CEP 83050-010 e **PIZZARIA DOS ESTADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.808.280/0001-00, com sede na Rua Alcebíades Plaisant, nº 1392, Bairro Água Verde, Município de Curitiba/PR, CEP 80620270, em conjunto identificadas como “**GRUPO DINA PIZZA**”.

## PARTE II – DO OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

### 3. OBJETIVO DO PRJ

**3.1. Objetivo.** Diante das dificuldades das Recuperandas em cumprir com suas obrigações financeiras, o presente PRJ prevê a realização de medidas que objetivam o reperfilamento do endividamento ~~das Recuperandas, a geração dos fluxos de caixa operacionais, necessárias ao pagamento~~ dos seus credores, e de recursos necessários para a continuidade das atividades das Recuperandas, devidamente dimensionadas para a nova realidade do **GRUPO DINA PIZZA**.





Em dezembro de 2025, a **LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS** foi contratada pela direção e cotistas do **GRUPO DINA PIZZA** para elaborar o laudo de viabilidade econômico-financeira e de avaliação patrimonial (ativo) do Plano de Recuperação do grupo.

**Razões da Recuperação Judicial.** A crise do **GRUPO DINA PIZZA**, de modo resumido decorreu da conjugação de diversos fatores, podendo citar:

As Recuperandas, integrantes do denominado **GRUPO DINA PIZZA**, foram constituídas ao longo das últimas décadas e atuam de forma integrada no setor de alimentação e entretenimento, abrangendo a exploração de pizzarias, restaurantes e lanchonetes, bem como a oferta de buffet, rodízio, delivery, eventos, serviços de lazer (como boliche, música ao vivo, karaokê e espaço kids) e a comercialização de alimentos e bebidas.



Trata-se de atividade essencial para a vida em sociedade, responsável pela geração de empregos, arrecadação tributária e dinamização da economia local e regional, especialmente no Município de Curitiba/PR, onde concentram o maior número de unidades, colaboradores e mantêm seu centro decisório e administrativo.

Desde suas constituições, as Recuperandas vêm ampliando gradualmente sua estrutura física e administrativa, investindo em equipamentos modernos de cozinha industrial, tecnologia de gestão, sistemas de delivery, processos de qualidade no atendimento e na diversificação de serviços, o que lhes permitiu consolidar-se como grupo empresarial de referência regional no setor de pizzarias e entretenimento, reconhecido por consumidores e parceiros comerciais.





Além da operação direta de pizzarias, as Recuperandas atuam também no fornecimento de rodízio, buffet completo, delivery em larga escala e eventos privados em salões de festas, garantindo regularidade no atendimento, cumprimento das normas sanitárias e regulatórias aplicáveis ao setor e promoção do convívio social. Tais fatores são indispensáveis para o cumprimento de sua função social e para a manutenção da competitividade no mercado.



A estrutura do grupo é composta por profissionais qualificados em gastronomia, nutrição, atendimento, gestão, logística, entretenimento e eventos, todos comprometidos com a manutenção de um alto padrão de qualidade, regularidade no atendimento e diferenciação dos serviços oferecidos. As empresas adotam procedimentos de controle, planejamento estratégico e eficiência operacional, assegurando solidez administrativa e credibilidade junto ao mercado consumidor e parceiros.

Seu portfólio contempla uma ampla variedade de serviços e atividades adaptadas às demandas do setor de alimentação e lazer, destacando-se, exemplificativamente:

- Pizzarias completas com atendimento presencial, delivery e rodízio;
- Buffet variado com pizzas salgadas e doces, massas, sobremesas e bebidas;
- Serviços de entretenimento como boliche, karaokê, espaço kids e música ao vivo;
- Estrutura de apoio com salões de festas para eventos corporativos e sociais;
- Programas de fidelização da clientela e marketing digital para expansão regional.





As Recuperandas destacam-se pela amplitude de atividades no setor de alimentação, contemplando desde pizzas e massas até serviços de entretenimento, oferecendo soluções completas para lazer e convívio social. Trata-se de um portfólio diversificado, moderno e adaptado às diferentes demandas de consumo, abrangendo tanto o atendimento presencial quanto a comercialização digital (delivery e reservas online), o que reforça a tradição, qualidade e credibilidade das Recuperandas no setor de pizzarias e entretenimento.

A primeira unidade, ROBSON SEBASTIÃO DE PONTES & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.944.530/0001-50, foi constituída em 18/06/1997, sediada em Curitiba/PR, e marca o início da trajetória do **GRUPO DINA PIZZA**. Desde então, novas empresas foram sendo constituídas em Curitiba, Campo Largo, Colombo, Fazenda Rio Grande e São José dos Pinhais, todas com sedes próprias (matriz) e voltadas ao mesmo objeto social de alimentação, lazer e entretenimento.





A expansão da rede, realizada entre 1997 e 2024, reflete o crescimento gradativo do grupo e sua consolidação como uma das maiores estruturas do setor de pizzarias no Estado do Paraná. Essas unidades representam não apenas a ampliação da capacidade operacional, mas também um importante vetor de geração de empregos diretos e indiretos, arrecadação tributária e fortalecimento da economia regional, reafirmando o papel do **GRUPO DINA PIZZA** como agente relevante de desenvolvimento social e econômico.

Conforme demonstrado por sua trajetória, trata-se de grupo empresarial que exerce relevante função social no setor de alimentação, lazer e convívio social, com impacto direto na geração de empregos, arrecadação tributária e dinamização da economia paranaense, especialmente em Curitiba, onde concentra o maior volume de operações. Superada a atual crise econômico financeira, é certo que o **GRUPO DINA PIZZA** retomará sua plena capacidade operacional e o reconhecimento adquirido desde sua fundação.

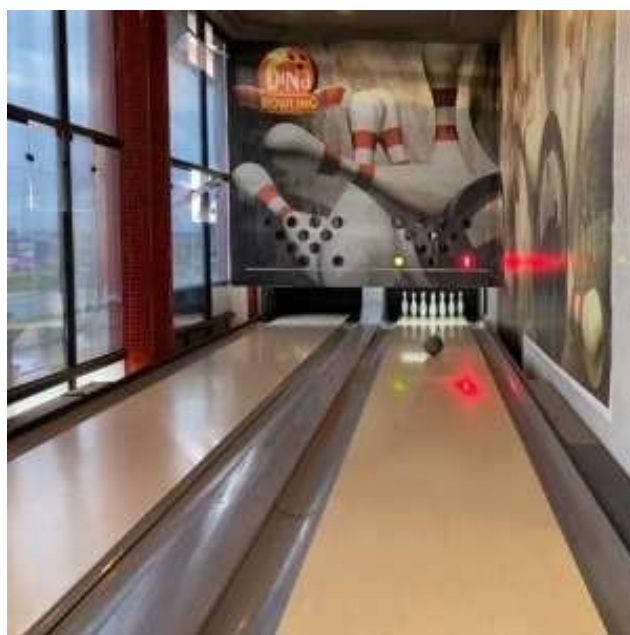
O **GRUPO DINA PIZZA** consolidou-se como referência no setor de pizzarias e entretenimento, com forte presença regional na Região Metropolitana de Curitiba, destacando-se pelo atendimento a milhares de clientes e pela atuação em diferentes canais de relacionamento, incluindo reservas e delivery digital. É reconhecido pela qualidade dos produtos, regularidade no atendimento e observância das normas técnicas e sanitárias do setor.





Ao longo de sua trajetória, as Recuperandas sempre mantiveram uma equipe especializada, composta por pizzaiolos, nutricionistas, atendentes, garçons, gestores, profissionais administrativos e de entretenimento, garantindo eficiência operacional e alto padrão de desempenho. Dessa forma, o grupo oferece ao mercado atendimento de excelência, marcado pela expertise em gastronomia, gestão de pizzarias, logística de eventos e inovação tecnológica.

As empresas do grupo mantêm padrões rigorosos de qualidade, conformidade legal e responsabilidade socioeconômica, atuando em setor essencial para a vida social e econômica da região. Sua operação atualmente conta com centenas de colaboradores diretos, equipes de atendimento, profissionais de cozinha, entretenimento e gestão, além de fornecedores especializados, o que garante amplitude no atendimento e continuidade das operações.



Portanto, em estrita observância ao disposto no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, a atividade desenvolvida pelo **GRUPO DINA PIZZA** cumpre sua função social, apresentando relevante impacto econômico e social na Região Metropolitana de Curitiba e em todo o Estado do Paraná, notadamente pela geração de empregos, arrecadação tributária, circulação de riquezas e manutenção da atividade empresarial.





O grupo dispõe de estrutura operacional, administrativa e comercial integrada, contemplando controle contábil-financeiro, rede de clientes e fornecedores, além de sistemas de gestão que asseguram eficiência, rastreabilidade e qualidade nos serviços ofertados.

Assim, o **GRUPO DINA PIZZA** diferencia-se pela capacidade de oferecer soluções completas em alimentação, lazer e entretenimento, ajustadas às necessidades específicas de cada cliente, com foco em qualidade, inovação, regularidade no atendimento e sustentabilidade das operações.

Sua atuação se destaca por:

- **Padrão de Qualidade e Conformidade Operacional:** As atividades desenvolvidas seguem rígidos controles internos de qualidade, segurança alimentar e conformidade técnica, em estrita observância à legislação aplicável nos âmbitos trabalhista, consumerista, sanitário e regulatório, garantindo eficiência, regularidade e atendimento às normas do setor de alimentação e entretenimento, tanto em nível regional quanto estadual.
- **Competência Técnica para Inovação e Desenvolvimento de Serviços:** A equipe realiza análises detalhadas das demandas de mercado, propondo inovações em cardápios, estratégias de fidelização, delivery, buffet e entretenimento, além de adequações operacionais para atender necessidades específicas de seus clientes e parceiros, inclusive com implementação de serviços digitais de pedidos e reservas online.
- **Capacidade de Personalização e Atendimento Sob Demanda:** Com estrutura diversificada e equipe multidisciplinar de profissionais de gastronomia, nutrição, atendimento e gestão, o grupo oferece soluções customizadas em eventos, rodízios, buffets e serviços complementares de lazer (boliche, espaço kids e música ao vivo), agregando valor conforme as necessidades de cada cliente.
- **Definição da Solução Comercial e Operacional Adequada:** Após análise aprofundada do perfil de consumo e da unidade, os profissionais das Recuperandas indicam as





melhores práticas de produção, atendimento e logística de fornecimento, garantindo qualidade, inovação e regularidade na prestação dos serviços.

Em suma, o **GRUPO DINA PIZZA** está plenamente apto e justifica a adoção da Recuperação Judicial como instrumento legítimo para superar a crise econômico-financeira, preservar sua capacidade operacional e manter sua relevante função social, notadamente na geração de empregos, na arrecadação tributária, na circulação de riquezas e na promoção do convívio social da comunidade.

### **CRISE ECONOMICA-FINANCEIRA**

O **GRUPO DINA PIZZA**, atuante no setor de alimentação, pizzarias e entretenimento, enfrenta impactos sistêmicos decorrentes de fatores regionais, nacionais e globais, que agravaram sua crise econômico-financeira.

Principais fatores da crise:

- **Pressão de grandes redes nacionais e multinacionais:** Redes de alimentação e franquias de grande porte concentram operações em múltiplas cidades, com capacidade de praticar preços reduzidos em razão da escala, acesso facilitado a financiamentos e maior poder de negociação com fornecedores, dificultando a manutenção da competitividade por empresas regionais como as Recuperandas.
- **Concentração do mercado e margens reduzidas:** Grandes grupos e franquias absorvem significativa parcela da clientela e das contratações, reduzindo o espaço de pizzarias independentes que precisam competir com promoções agressivas, campanhas nacionais de marketing e aplicativos de delivery com taxas elevadas.
- **Mudanças nas demandas de consumo:** O aumento da procura por delivery de grandes plataformas digitais, aplicativos de marketplace e redes de fast food concentra ainda mais o mercado em conglomerados estruturados, reduzindo as oportunidades de pizzarias tradicionais que operam com estrutura física regional e atendimento local.





- **Elevação dos custos operacionais e de manutenção:** O aumento expressivo dos preços de insumos (farinha, laticínios, carnes, bebidas), energia elétrica, aluguéis, encargos trabalhistas, manutenção de equipamentos de cozinha industrial, softwares de gestão e taxas administrativas pressiona diretamente a rentabilidade das Recuperandas.
- **Inadimplência e retração do consumo:** Parte significativa dos clientes deixou de consumir com regularidade ou reduziu o ticket médio, em razão da perda de renda das famílias, comprometendo o fluxo de caixa e dificultando o cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e contratuais.
- **Competição acirrada no mercado interno:** A busca do consumidor por preços cada vez menores, sem considerar os custos reais de operação e manutenção de restaurantes e pizzarias completas, gera desequilíbrios contratuais e reduz drasticamente as margens de lucro, afetando diretamente empresas regionais de médio porte.
- **Necessidade de modernização tecnológica:** A ausência de investimentos mais robustos em plataformas digitais próprias, integração de meios de pagamento e soluções de gestão online reduz a competitividade frente a concorrentes que já operam com sistemas tecnológicos avançados e maior presença digital.
- **Crises econômicas e retração do consumo:** A desaceleração da atividade econômica nacional, associada à inflação de alimentos, perda de renda das famílias e alta carga tributária, impacta diretamente a demanda por serviços de alimentação fora do lar, reduzindo o volume de clientes ativos e agravando a crise financeira do grupo.

Diante disso, encontram-se como fatores determinantes que levaram à crise:

- a) Elevação dos custos trabalhistas e encargos sociais, com sucessivos reajustes salariais, benefícios obrigatórios e convenções coletivas que impactaram fortemente a folha de pagamento de garçons, pizzaiolos, atendentes, equipe de cozinha, administrativa e operacional das unidades.





- b) Aumento dos custos operacionais e de manutenção, tais como energia elétrica, alugueis, encargos de softwares de gestão, taxas de administração de cartões, manutenção de fornos e equipamentos industriais, além de insumos básicos (como farinha, laticínios, carnes e bebidas), que sofrem variações constantes e reduzem a previsibilidade orçamentária, comprimindo a margem de lucratividade.
- c) Pressão tributária em âmbito estadual e federal, especialmente sobre o setor de alimentação e serviços, o que compromete a capacidade de reinvestimento das Recuperandas e limita a expansão da estrutura empresarial.
- d) Necessidade de adequações às normas regulatórias e de conformidade técnica, que exigem investimentos contínuos em equipamentos de cozinha industrial, infraestrutura, acessibilidade, treinamentos de pessoal e certificações junto aos órgãos de fiscalização sanitária e trabalhista, elevando os custos fixos de operação.
- e) Redução da demanda e inadimplência dos clientes, seja pela concentração do mercado em grandes redes de alimentação e franquias de fast food, seja pela retração do consumo em razão da conjuntura econômica nacional, o que comprometeu parcela significativa do faturamento do grupo.

Não se pode deixar de mencionar que o atual cenário inflacionário em patamares elevados ocasiona inegável redução do poder de compra da população, que passa a postergar ou reduzir gastos com consumo fora do lar. Tal conjuntura repercute de forma direta nas atividades do **GRUPO DINA PIZZA**, na medida em que restringe a demanda e impõe compressão das margens de lucro, sob pena de inviabilizar a manutenção da clientela e da atividade empresarial.

Em outras palavras, como se extrai dos demonstrativos contábeis das Recuperandas, a inflação elevada não apenas corrói a capacidade financeira dos consumidores, mas também obriga o grupo a absorver parte dos custos adicionais de insumos, manutenção e operação,





gerando um desequilíbrio econômico financeiro que compromete a sustentabilidade das atividades.

Contudo, não é de hoje que as Recuperandas vem sentindo os impactos da retração econômica no país, destacando: (a) dificuldade em realizar reajustes nos preços dos cardápios e rodízios compatíveis com a elevação dos custos operacionais; (b) ausência de políticas governamentais efetivas de incentivo ao setor de alimentação e serviços, que sofre com alta carga tributária e ausência de linhas específicas de fomento; (c) elevação contínua dos custos básicos da atividade (energia elétrica, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, insumos alimentícios, taxas administrativas de cartões, manutenção de equipamentos de cozinha industrial e despesas de infraestrutura); e, (d) concorrência desleal de estabelecimentos informais ou sem regularização fiscal, sanitária e trabalhista, que ofertam preços inferiores justamente por não cumprirem as obrigações legais, comprometendo a sustentabilidade das empresas formalizadas do **GRUPO DINA PIZZA**.

Todavia, apesar das dificuldades elencadas, o **GRUPO DINA PIZZA** permanece viável, enfrentando apenas um momento transitório de crise. O atual quadro de endividamento decorre dos fatores acima descritos e poderá ser superado mediante o uso legítimo dos instrumentos previstos na Lei nº 11.101/2005.

Atualmente, sua operação conta com centenas de colaboradores diretos entre pizzaiolos, garçons, atendentes, nutricionistas, gestores, equipe administrativa e prestadores de serviços especializados integrados à sua cadeia de fornecimento e atendimento, reafirmando a relevância do grupo como gerador de empregos, renda, arrecadação tributária e circulação de riquezas.

Com as condições jurídicas e econômicas necessárias para reestruturação do grupo, haverá uma adequação interna, objetivando a excelente entrega aos clientes, retomada de confiabilidade e, conseqüentemente, a conquista de novos clientes.

Embora a crise seja relevante o suficiente para fragilizar o pontual cumprimento de suas obrigações, o **GRUPO DINA PIZZA**, encontra-se consolidada no mercado. Mesmo diante de todo momento de crise, manteve as suas atividades, primando pela qualidade e excelente





atendimento dos seus clientes, possuindo, acima de tudo a confiança necessária, adquirida a duras penas ao longo destes mais de 28 (vinte e oito) anos de atuação.

Não obstante as dificuldades acima relatadas, o **GRUPO DINA PIZZA**, é uma empresa viável que apresenta dificuldades pontuais e chegaram ao atual quadro de endividamento pelos seguintes fatores:

- (i) Elevação dos custos trabalhistas e encargos sociais;
- (ii) Aumento dos custos operacionais e de manutenção;
- (iii) Pressão tributária em âmbito estadual e federal;
- (iv) Necessidade de adequações às normas regulatórias e de conformidade técnica, que exigem investimentos contínuos; e
- (v) Redução da demanda e inadimplência dos clientes.

**3.2. Viabilidade Econômica do PRJ.** Em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 53 da LRF, o Laudo da Viabilidade Econômica deste PRJ e das empresas constam no **Anexo 2.1** deste PRJ.

**3.3. Avaliação de Ativos das Recuperandas.** Em cumprimento ao disposto no inciso III do art. 53 da LRF, de avaliação dos bens e ativos das Recuperandas, subscrito por empresa especializada, encontra-se no anexo 2.2 deste plano e é incorporado por referência a este PRJ.





### PARTE III – MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

#### 4. MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

**5.1 – Medidas de Recuperação.** Como solução mais eficiente para a equalização e liquidação de parte substancial do passivo das Recuperandas, o presente Plano prevê:

- a) A reestruturação do passivo das Recuperandas;
- b) A geração de receitas brutas provenientes das suas atividades operacionais e por consequência, dos fluxos de caixa para o atendimento das suas obrigações financeiras.
- c) A preservação dos investimentos essenciais para a continuação das atividades das Recuperandas.

**5.2 – Reestruturação de créditos.** Para que as empresas possam alcançar seu almejado soerguimento financeiro e operacional, é indispensável a reestruturação dos seus passivos, que ocorrerá essencialmente por meio da concessão de novos prazos e condições especiais de pagamento para as suas obrigações, vencidas e vincendas, e equalização dos encargos financeiros, nos termos das condições apresentadas no Plano.

**5.3 – Operação de Reorganização Societária.** As Recuperandas poderão, a seu critério e a qualquer momento, realizar quaisquer operações de reorganização societária, inclusive fusões, incorporações, cisões e transformações ou promover a transferência de bens, inclusive fundos de investimentos previstos na legislação em vigor e para terceiros, bens como de





alienação da participação societária de sua emissão para terceiros, desde que tais operações não resultem em:

(i) diminuição da totalidade dos bens de titularidade das Recuperandas, que afetem negativamente o cumprimento das obrigações das Recuperandas assumidas neste PRJ;

(ii) aumento do endividamento total das Recuperandas

#### **5.4 – Outras Medidas de Recuperação.**

- a) Reestruturação operacional, adequando a empresa ao tamanho e as necessidades atuais de recuperação;
- b) Manter a qualificação técnica peculiar, que permitirá a continuidade de suas atividades e auxiliará na readequação de seu endividamento, o que se alcançará por meio da presente recuperação judicial.
- c) Manter os antigos clientes, e prospectar novos, para agilizar o ritmo de crescimento das receitas do grupo;
- d) Revisão das margens dos contratos atuais;
- e) Revisão e otimização dos processos de gestão dos contratos, com o objetivo de manter operação sem causar impactos negativos nos resultados e no atendimento ao cliente;

#### **5. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E NECESSIDADES DE NOVOS FORNECIMENTOS**

**5.1. Expansão de Parcerias e Novos Fornecimentos.** As Recuperandas resguardam-se ao direito e à faculdade de desenvolver suas atividades e de realizar todos os atos consistentes com seu objeto social, sem a necessidade de prévia autorização da AGC ou do Juízo de Recuperação, respeitando os limites estabelecidos neste PRJ e na Lei de Recuperação Judicial.





Para tanto, as Recuperandas poderão, dentre as demais atividades necessárias para a consecução da sua atividade, expandir a contratação de novas parcerias, novos fornecimentos, podendo também oferecer em garantia, conforme aplicável, os bens e/ou outros ativos e direitos das Recuperandas, bem como realizar tais operações com novos parceiros ou fornecedores, sejam em novas condições comerciais com cada um dos parceiros e fornecedores atualmente existentes desde que:

- a) Sejam realizadas em bases comutativas;
- b) Não prejudiquem o pagamento dos créditos;
- c) Não contrariem este PRJ e ou a Lei de Recuperação Judicial.

**5.2. Obtenção de Recursos.** Além das operações previstas na Cláusula 6.1 deste PRJ, as Recuperandas poderão celebrar novos contratos de financiamentos com quaisquer pessoas ou entidades, Credores ou não, dentro dos limites previstos neste PRJ, bem como aportes de recursos, inclusive de quaisquer dos Cotistas diretos ou indiretos das Recuperandas.

**5.2.1.** As Recuperandas envidarão seus melhores esforços para celebrar um contrato que financie as Recuperandas, devendo destinar os recursos de tal financiamento para o capital de giro e investimentos em manutenção dos ativos das Recuperandas.

**5.2.2.** A contratação prevista nesta Cláusula será livremente negociada entre as Recuperandas e o financiador interessado, sendo certo que o pagamento será realizado nos termos contratados com tal financiador, em caráter prioritário em relação aos demais pagamentos previstos neste PRJ.

## **6. CONSTITUIÇÃO E ALIENAÇÃO DE UPI**

**6.1. Constituição de UPI.** Nos termos do artigo 60 da LRF, as Recuperandas estão, desde já,





autorizadas a constituir e alienar uma ou mais UPIs, nos termos da LRFE, compostas por ativos imóveis edificados, construções, benfeitorias, maquinário, licenças, permissões e autorizações regulatórias e/ou governamentais, contratos e direitos ou qualquer outro ativo utilizado e necessário para a operação e condução das atividades empresariais e produtivas do **GRUPO DINA PIZZA**.

Poderão ser negociados outros ativos e/ou direitos detidos pelas Recuperandas e que possam ser negociados sob a forma de UPIs, a seu único e exclusivo critério, que poderão corresponder à totalidade da participação societária em uma nova companhia a ser criada a partir dos ativos selecionados do **GRUPO DINA PIZZA**, de eventuais passivos reestruturados.

**6.1.1.** Independentemente dos ativos, direitos e/ou passivos que componham eventual (is) UPI (s) alienada (s) nos termos deste PRJ, conforme possibilidades previstas na Cláusula 7.1 acima, a atividade das Recuperandas prosseguirá, ao menos, com a comercialização alimentação e entretenimento, abrangendo a exploração de pizzarias, restaurantes e lanchonetes, bem como a oferta de buffet, alimentos e bebidas e entretenimento, rodízio, delivery, eventos, serviços de lazer (como boliche, música ao vivo, karaokê e espaço kids) e a comercialização de alimentação e bebidas, principal atividade do **GRUPO DINA PIZZA**.

**6.1.2.** As Recuperandas poderão utilizar-se dos meios societários e/ou contratuais necessários para a implementação e criação da (s) unidade (s) produtiva (s) isolada (s) relacionadas a ativos e ou passivos do **GRUPO DINA PIZZA**, na forma descrita neste PRJ, desde que tais meios não gerem passivos substanciais adicionais para a respectiva unidade produtiva isolada.

**6.1.3.** Para fins de esclarecimento, as Recuperandas não estão obrigadas a constituir uma ou mais unidades produtivas isoladas relacionadas à **GRUPO DINA PIZZA** nos termos deste PRJ, se não a seu exclusivo critério.

Caso promovido processo competitivo para alienação de qualquer UPI, as Recuperandas somente estarão obrigadas a constituir a respectiva UPI quando houver a efetiva aprovação





da proposta considerada vencedora nos termos deste PRJ.

**6.2. Utilização dos Recursos decorrentes da Alienação de UPI.** A totalidade dos recursos obtidos com a alienação de eventual (is) UPI (s) nos termos deste PRJ serão destinados integralmente para a geração de fluxo de caixa das Recuperandas e investimentos necessários ao desenvolvimento de suas atividades e também para pagamento aos credores cumpridos os itens anteriores.

**6.3. Alienação de UPI (s).** Em caso de aprovação de uma das propostas em eventual (is) certame (s) de alienação de UPI (s), as Recuperandas alienarão a (s) UPI (s) por meio da transferência das ações ou cotas, conforme o caso, representativas do capital social da respectiva UPI quando constituída, podendo ser realizada por meio de venda direta ou alienação judicial, bem como poderão ser alienados ou onerados os ativos e direitos indicados nos termos deste PRJ, especificamente nesta Cláusula 8, nos termos dos arts. 60, 66 e 142 da LRF, independentemente de realização de assembleia de credores, tampouco de decisão judicial.

**6.3.1.** Além dos demais itens obrigatórios constantes deste PRJ, as propostas de aquisição da (s) UPI (s) deverão conter, expressamente, a concordância do proponente de que sua proposta, se escolhida como proposta vencedora – e conjuntamente com a decisão que homologar que a alienação da (s) UPI (s) e com este PRJ, constituirão título executivo judicial em relação às obrigações por ele assumidas, nos termos do art 515, II, do Código de Processo Civil e do art 59, 2º, da LRF.

**6.4. Ausência de Sucessão.** Eventual (is) UPI (s) será (ão) alienada (s) na forma do artigo 60 da LRF, livre (s) e desembaraçada (s) de quaisquer ônus ou gravames, o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho. Não haverá sucessão do adquirente em quaisquer dívidas e obrigações das Recuperandas, salvo por eventual passivo reestruturado nos termos do (s) respectivo (s) documento (s) de Protocolo e Justificação que acompanhe (m) os atos societários de criação da (s) UPI (s), inclusive se alienada de modo direto para o potencial





adquirente.

## 7. VENDA DE BENS MÓVEIS E ATIVOS INTANGÍVEIS

Para garantia de pagamento e composição de capital de giro para as atividades do **GRUPO DINA PIZZA** é plenamente possível e viável a utilização de seu patrimônio, o que permitirá o pagamento previsto nesse plano, e, por conseguinte, a preservação do grupo das Recuperandas.

### 8.1. Da venda dos bens móveis e ativos intangíveis

O **GRUPO DINA PIZZA** especifica a possibilidade de venda de veículos, máquinas e equipamentos, que se encontrarem ociosos e que não serão utilizados em seus serviços.

Os recursos eventualmente obtidos serão integralmente utilizados para a recomposição do fluxo de caixa do grupo, que poderá ser utilizado tanto para pagamento de custos fixos como para capital de giro, tudo comprovado e demonstrado através dos documentos pertinentes, situação está, motivada pela própria RJ do grupo, onde os fornecedores exigem o pagamento da matéria-prima à vista antecipado, seguido do período necessário à própria fabricação e o período de 30 a 45 dias da data de faturamento para o efetivo recebimento, o que exige capital de giro.

A venda de veículos e equipamentos é medida rápida e eficaz para a recomposição do fluxo de caixa das Recuperandas, sendo certo que tal medida somente trará benefícios, uma vez que haverá a redução de custo financeiro pela utilização do capital de terceiros, permitindo o pagamento mais célere aos credores.

Para aqueles credores detentores de Penhor Mercantil ou Alienação Fiduciária de Veículos e Equipamentos, que estejam ociosos, por deliberação das Recuperandas, poderão alienar os bens a terceiros utilizando os recursos para a amortização da dívida garantida pelo bem.





## PARTE IV – PAGAMENTO AOS CREDORES

### 9. NOVAÇÃO E RECURSOS PARA PAGAMENTO DE CREDORES

**9.1. Novação.** "Em obediência ao art. 49, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos, estão sujeitos à recuperação judicial. A aprovação do plano não implica renúncia dos credores aos direitos que detêm contra os coobrigados,





avalistas e fiadores (garantidores em geral).

Os credores sujeitos ao presente processo recuperacional, embora conservem expressamente seus direitos contra os devedores solidários e coobrigados, concordam em suspender o exercício de tais direitos até a verificação do cumprimento integral do plano de recuperação judicial por parte das Recuperandas.

O descumprimento de qualquer obrigação prevista neste plano resultará na convocação da recuperação em falência, nos termos do art. 61, § 1º, e do art. 73 da Lei nº 11.101/2005, momento a partir do qual os credores estarão liberados para exercer plenamente todos os seus direitos e garantias contra os coobrigados e garantidores."

## **10. PAGAMENTOS DOS CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I)**

**10.1. Pagamento dos Credores Trabalhistas.** Será aplicado um deságio de 70% (setenta por cento) sobre o valor total de cada crédito habilitado e homologado no QGC. O valor remanescente a ser pago corresponde a 30% (trinta por cento) do montante original.

O crédito incontroverso de cada trabalhador, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, nos termos do inciso I do artigo 83 de LRF, será adimplido em uma única parcela, **no 12º mês após o período de 11 meses de carência**, respeitado o limite do artigo 83, I, da Lei 11.101/2005, contados da publicação homologatória da aprovação deste plano.

Os valores excedentes ao correspondente a 150 Salários Mínimos, serão classificados como **Classe III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS** – Categoria Geral e terão seus pagamentos, conforme descritos no capítulo respectivo.

Os créditos inseridos neste item serão reajustados pela variação da **TR (Taxa de Referencial) + 1% a.a. (Um por cento ao ano)**, tal correção incidirá desde o deferimento do pedido de Recuperação Judicial.

## **11. PAGAMENTOS DOS CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II)**





Até o protocolo do plano de recuperação judicial do **GRUPO DINA PIZZA**, não haviam credores com garantia real. No entanto, caso, durante o transcorrer do processo, for homologado credores com essas características, os critérios de pagamento serão os seguintes:

**11.1.** As seguintes condições de pagamento se aplicam aos créditos homologados no Quadro Geral de Credores (QGC) pertencentes a esta classe:

**Deságio (Redução do Valor do Crédito):** Será aplicado um deságio de 80% (oitenta por cento) sobre o valor total de cada crédito habilitado e homologado no QGC. O valor remanescente a ser pago corresponde a 20% (vinte por cento) do montante original.

**Carência para Início dos Pagamentos:** O início do cumprimento das obrigações de pagamento está sujeito a um período de carência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de homologação do presente Plano de Recuperação Judicial pelo juízo competente.

**Prazo e Periodicidade de Pagamento:** Após o término do período de carência, o saldo devedor (já aplicado o deságio) será liquidado no prazo de 12 (doze) anos, mediante pagamentos mensais e sucessivos.

**Encargos Financeiros e Correção Monetária:** Os créditos serão atualizados monetariamente pela variação da Taxa Referencial (TR), acrescidos de juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao ano (a.a.). A incidência da correção monetária e dos juros dar-se-á retroativamente, a partir da data do deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial.

## **12. PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)**

**12.1.** As seguintes condições de pagamento se aplicam aos créditos homologados no Quadro Geral de Credores (QGC) pertencentes a esta classe:

**Deságio (Redução do Valor do Crédito):** Será aplicado um deságio de 80% (oitenta por cento) sobre o valor total de cada crédito habilitado e homologado no QGC. O valor remanescente a ser pago corresponde a 20% (vinte por cento) do montante original.

**Carência para Início dos Pagamentos:** O início do cumprimento das obrigações de pagamento está sujeito a um período de carência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de homologação do presente Plano de Recuperação Judicial pelo juízo competente.





**Prazo e Periodicidade de Pagamento:** Após o término do período de carência, o saldo devedor (já aplicado o deságio) será liquidado no prazo de 12 (doze) anos, mediante pagamentos mensais e sucessivos.

**Encargos Financeiros e Correção Monetária:** Os créditos serão atualizados monetariamente pela variação da Taxa Referencial (TR), acrescidos de juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao ano (a.a.). A incidência da correção monetária e dos juros dar-se-á retroativamente, a partir da data do deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial.

### **13. PAGAMENTO DOS CREDORES ME E EPP (CLASSE IV)**

Até o protocolo do plano de recuperação judicial do **GRUPO DINA PIZZA**, não haviam credores ME / EPP. No entanto, caso, durante o transcorrer do processo, for homologado credores com essas características, os critérios de pagamento serão os seguintes:

**13.1.** As seguintes condições de pagamento se aplicam aos créditos homologados no Quadro Geral de Credores (QGC) pertencentes a esta classe:

**Deságio (Redução do Valor do Crédito):** Será aplicado um deságio de 80% (oitenta por cento) sobre o valor total de cada crédito habilitado e homologado no QGC. O valor remanescente a ser pago corresponde a 20% (vinte por cento) do montante original.

**Carência para Início dos Pagamentos:** O início do cumprimento das obrigações de pagamento está sujeito a um período de carência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de homologação do presente Plano de Recuperação Judicial pelo juízo competente.

**Prazo e Periodicidade de Pagamento:** Após o término do período de carência, o saldo devedor (já aplicado o deságio) será liquidado no prazo de 12 (doze) anos, mediante pagamentos mensais e sucessivos.

**Encargos Financeiros e Correção Monetária:** Os créditos serão atualizados monetariamente pela variação da Taxa Referencial (TR), acrescidos de juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao ano (a.a.). A incidência da correção monetária e dos juros dar-se-á retroativamente, a partir da data do deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial.





#### 14. DISPOSIÇÕES COMUNS AOS PAGAMENTOS AOS CREDITORES

**14.1. Forma de Pagamento.** Os valores devidos aos Credores pela Dívida Reestruturada, nos termos deste PRJ, serão pagos pela Recuperandas, sendo que os pagamentos deverão ocorrer por meio de *PIX*, documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED), em conta de cada um dos credores a ser informada, individualmente, pelo respectivo Credor mediante envio de *e-mail* a Recuperandas, no seguinte endereço eletrônico: [Robson@dinapizza.com.br](mailto:Robson@dinapizza.com.br)

**14.2.** Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pela Recuperandas, outorgando, portanto, os Credores, a mais ampla, rasa e irrevogável quitação exclusivamente com relação aos valores pagos por força do PRJ.

**14.3.** Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do PRJ. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias. Os valores decorrentes de Créditos Trabalhistas devidos em razão de condenações judiciais devem ser depositados no juízo de origem.

**14.4. Antecipação de Pagamentos.** o GRUPO DINA PIZZA poderá, a seu exclusivo critério e havendo disponibilidade de caixa, liquidez ou obtenção de recursos, efetuar a **antecipação, parcial ou integral, do pagamento do passivo concursal.**

Tal antecipação terá como **base de cálculo o saldo remanescente da Dívida Reestruturada** (montante definido e novado por este Plano de Recuperação Judicial). O pagamento antecipado será realizado pelo valor do principal constante na Dívida Reestruturada, sem a incidência dos encargos (juros, correção monetária, multas) que ainda decorreriam em razão do cronograma de pagamento previsto neste PRJ, tampouco a aplicação de descontos decorrentes de cálculo a valor presente líquido (VPL)."





**Valores.** Os valores considerados para o pagamento dos credores submetidos aos efeitos da recuperação judicial são os constantes da **Lista de Credores novados** de acordo com a Dívida Reestruturada. Sobre esses valores não incidirão juros, correção monetária, multas e penas contratuais, salvo os encargos previstos neste PRJ."

**14.5. Compensação.** As Recuperandas poderão pagar quaisquer Créditos ou Credores, por meio da compensação de **(i)** créditos de qualquer natureza que tenha contra os Credores com **(ii)** Créditos devidos pelos Credores, conforme aplicável, na forma como modificados por este PRJ. Neste caso, a compensação extinguirá ambas as obrigações até o limite do valor efetivamente compensado. A não realização da compensação ora prevista não acarretará a renúncia ou a liberação pelas Recuperandas de quaisquer créditos que possa ter contra tais Credores.

**14.6.** As compensações deverão respeitar os termos, condições e prazos de vencimento de cada parcela, conforme previsto neste PRJ pela Dívida Reestruturada, de forma que eventual compensação seja realizada apenas em relação ao montante efetivamente devido na data específica da compensação.

**14.7. Dia do Pagamento.** Na hipótese de qualquer pagamento ou ato estiver previsto para ser realizado, nos termos deste PRJ, em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou ato poderá ser realizado no Dia Útil imediatamente subsequente, mas será considerado como realizado na data prevista.

**14.8. Quitação.** Mediante os pagamentos realizados na forma estabelecida neste PRJ, considerar-se-á outorgada em favor das Recuperandas a quitação plena, irrevogável e irretratável em relação a todos os Créditos, de qualquer tipo e natureza, contra a Recuperandas, inclusive juros, correção monetária, penalidades e multas, quando aplicáveis.

**14.9. Parcelamento de Débitos Tributários.** As Recuperandas já estão em diligências ativas para obtenção, por via administrativa ou judicial, de parcelamento/transação de seus débitos tributários federais, estaduais e municipais, e obriga-se a apresentar, tão logo disponíveis, os protocolos, documentos e certidões pertinentes exigidos pela legislação para fins de homologação do PRJ.





Para o presente PRJ foram considerados nos demonstrativos financeiros projetados a simulação dos parcelamentos tributários federais, estaduais e municipais.

## PARTE V – PÓS-HOMOLOGAÇÃO

### 15. EFEITOS DO PRJ

**15.1 Vinculação do PRJ.** As disposições do PRJ vinculam as Recuperandas e seus Credores, os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação do PRJ.

**15.2. Conflito com Disposições Contratuais.** As disposições contratuais deste PRJ prevalecerão em caso de conflito entre estas e aquelas previstas em contratos celebrados antes da Data do Pedido entre as Recuperandas e os Credores.

**15.3. Processos Judiciais envolvendo Créditos contra as Recuperandas.** Com vistas a efetivamente tornar exitosa a Recuperação Judicial, exceto se previsto de forma diversa neste PRJ, os Credores não mais poderão, a partir da aprovação do PRJ *(i)* executar qualquer decisão judicial ou sentença arbitral contra as Recuperandas relacionadas a quaisquer Créditos





novados; **(ii)** penhorar quaisquer bens das Recuperandas para satisfazer seus Créditos novados; e **(iii)** buscar a satisfação de seus Créditos novados por quaisquer outros meios que não os previstos neste PRJ.

**15.4.** Os Credores que ajuizarem ação ou qualquer procedimento judicial ou arbitral contra as Recuperandas relacionadas a qualquer Crédito devidamente novado nos termos deste PRJ, serão responsáveis e arcarão com a integralidade dos honorários advocatícios devidos.

A partir da aprovação do PRJ, as ações e execuções pertinentes a Créditos novados, então em curso contra as Recuperandas, seus sócios e afiliadas, serão consideradas extintas, podendo os Credores, no entanto, tomar e adotar todas as medidas em direito admitidas para resguardar o fiel e integral cumprimento do quanto disposto neste PRJ, servindo a decisão de aprovação do PRJ como ofício a ser protocolado nos respectivos juízos em que tramitem tais ações.

**15.5. Processos Judiciais envolvendo Créditos contra Obrigações Solidárias.** As obrigações solidárias e quaisquer outras modalidades de garantias assumidas ou prestadas pelas Recuperandas ou por seus sócios em relação aos Créditos novados ficam com sua inexigibilidade suspensa, dada a novação dos Créditos decorrentes da aprovação do PRJ e o seu cumprimento.

**15.6. Protestos.** A aprovação deste PRJ acarretará **(i)** o cancelamento de todo e qualquer protesto de título emitido contra o **GRUPO DINA PIZZA** que tenha dado origem a qualquer Crédito e **(ii)** a exclusão definitiva do registro do nome do **GRUPO DINA PIZZA** nos órgãos de proteção ao crédito, servindo a decisão da Homologação do PRJ como ofício para o requerimento das referidas baixas de tais protestos e/ou negativas em sistemas de proteção ou classificação de crédito.

**15.7. Formalização de Documentos e Outras Providências.** As Recuperandas deverão realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos deste PRJ.





**15.8. Modificação do PRJ na AGC.** Aditamentos, emendas, alterações ou modificações ao plano de recuperação judicial podem ser propostas pelas Recuperandas a qualquer momento após a Homologação do PRJ, desde que **(i)** tais aditamentos, emendas, alterações ou modificações sejam submetidas à votação da AGC convocada para tal fim; e **(ii)** sejam aprovadas pelas Recuperandas e aprovadas pelo quórum mínimo da LRF.

**15.9. Descumprimento do PRJ durante a Supervisão Judicial.** Durante o período de supervisão judicial, em caso de descumprimento deste PRJ, considerar-se-á aplicável o disposto no art. 61, §1º da LRF.

**15.10. Descumprimento do PRJ Após a Supervisão Judicial.** Após o período da supervisão judicial, em consonância com o art. 94, III, “(g)” da LRF e nos termos do art. 190 do Código de Processo Civil, conforme indicado acima, com exceção às obrigações de pagamento ora assumidas pelas Recuperandas, cujo prazo de cura é de 20 (vinte) dias independentemente de notificação, este PRJ não será considerado descumprido, a menos que o Credor tenha notificado por escrito o **GRUPO DINA PIZZA**, nos termos deste PRJ, especificando o descumprimento e requerendo a purgação da mora ou cura do inadimplemento no prazo de 30 (trinta) dias após a referida notificação. Neste caso, este PRJ não será considerado descumprido se: **(i)** a mora relativa à obrigação de pagamento for sanada no prazo de 20 (vinte) dias, independentemente de notificação; ou **(ii)** as moras ou inadimplementos indicados na notificação forem purgadas ou sanados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da referida notificação.

**15.11. Liberção de Obrigações (Waivers).** As Recuperandas serem liberadas de qualquer das obrigações listadas neste PRJ, mediante aprovação de modificações ao PRJ pela AGC ou individualmente caso o respectivo Credor assim autorize expressamente.





## PARTE VI – DISPOSIÇÕES COMUNS

### 16. DISPOSIÇÕES GERAIS

**16.1. Anexos.** Todos os anexos a este PRJ são a ele incorporados e constituem parte integrante deste PRJ. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este PRJ e qualquer anexo, o PRJ prevalecerá.

**16.2. Divisibilidade das Previsões do Plano.** Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo MM. Juízo da RJ, a validade e eficácia das demais disposições não serão afetadas, devendo as Recuperandas propor novas disposições para substituírem aquelas declaradas inválidas, nulas ou ineficazes, de forma a manter o propósito do estabelecido neste Plano.

**16.3. Aditivos ao plano.** As Recuperandas poderão apresentar aditivos a este plano, mesmo que homologados, que serão submetidos à aprovação de seus credores e, posteriormente, ao Juízo competente para o controle de sua legalidade e, respectiva, homologação.

**16.4. Prazos.** Todos os prazos previstos neste Plano serão contados em dias corridos, exceto se expressamente disposto de forma diversa, de acordo com as regras dispostas abaixo:





- (i) os prazos serão contados desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento;
- (ii) os prazos cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior;
- (iii) os prazos serão computados de forma que a data de início do prazo seja sempre um Dia Útil;
- (iv) os prazos de meses e anos expiram, exceto se disposto de forma diversa neste Plano, no dia de igual número do de início ou no imediato, caso falte exata correspondência, observada a regra do item (ii) acima;
- (v) os prazos fixados por hora e superiores a 24 (vinte e quatro) horas contar-se-ão mediante conversão em dias, sendo o termo final à meia noite do último dia de prazo; e
- (vi) os prazos cujo cumprimento exija o envio de documento por e-mail ou por meio de correspondência física serão considerados cumpridos de acordo com a data e hora em que efetivamente enviados, independentemente da data e hora em que recebidos, valendo o aviso de entrega como prova de entrega e recebimento.

**16.5. Encerramento da Recuperação Judicial.** A Recuperação Judicial poderá ser encerrada em prazo inferior ao prazo de 2 (dois) anos depois da Homologação do PRJ, nos termos do art. 63 da LRF, observado o disposto neste PRJ.

**16.6. Comunicações.** Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações para o **GRUPO DINA PIZZA** requeridas ou permitidas por este PRJ, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *e-mail*. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma: [Robson@dinapizza.com.br](mailto:Robson@dinapizza.com.br)





**16.7. Aditivos ao plano.** As Recuperandas poderão apresentar aditivos a este plano, mesmo que homologados, que serão submetidos à aprovação de seus credores e, posteriormente, ao Juízo competente para o controle de sua legalidade e, respectiva, homologação.

## 17. LEI E FORO

**17.1 Lei Aplicável.** Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste PRJ deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que haja Créditos originados sob a regência de leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.

**17.2 Independência das Disposições.** Caso qualquer das disposições deste Plano, por qualquer razão, seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, em qualquer jurisdição, tal invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade não deverá afetar qualquer outra disposição deste Plano, que deverá permanecer em pleno vigor, mas este Plano deverá ser interpretado em tal jurisdição como se tal disposição inválida, ilegal ou inexecutável seja assim considerada apenas contra o Credor que tenha apresentado sua negativa, ressalva ou medida judicial contra a respectiva disposição confrontada, no limite máximo permitido em tal jurisdição.

**17.3. Foro.** Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este PRJ serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

São Paulo – SP, 23 de janeiro de 2026.

**Recuperandas:**



**GRUPO DINA PIZZA**



## **RELAÇÃO DE ANEXOS**

**Anexo 2.1** – Laudo de Análise de Viabilidade Econômico-financeiro do Plano de Recuperação Judicial e do grupo.

**Anexo 2.2** – Laudo de Avaliação Patrimonial dos ativos do grupo.

